



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 158/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dra. Letícia de Farias Sardas, presentes os Auditores Dr. Renato Neves Tonini, Dr. Joaquim Pedro Rohr, Dra. Carolina Pederneiras Lopes e o Procurador Dr. Pedro Nalin Siqueira, ausências justificadas das Auditoras Dra. Heloisa Schmist Fernandes Medeiros e Dra. Juliana Bierrenbach Bonetti, reuniu-se às 15h25min do dia 20 de maio de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 8ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 176/22

Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD.

Jogo: Fluminenses FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 26/02/2022

Representante legal do(s) denunciado(s): Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Renato Neves Tonini

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD. Voto vencido da Dra. Carolina P. Lopes que aplicava multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

3) Processo: nº 179/22

Denunciado: Alisson Daniel Marques Ribeiro (Atleta do Bangu AC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Boavista SC x Bangu AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 06/03/2022

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dra. Carolina Pederneiras Lopes

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Joaquim Pedro Rohr que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

4) Processo: nº 180/22

Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 III do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 16/03/2022

Representante legal do(s) denunciado(s): Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Renato Neves Tonini

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria o aditamento da denúncia para excluir do art. 211 do CBJD do denunciado.

Por unanimidade de votos, a rejeição da denúncia relativo ao art. 211 do CBJD e por unanimidade de votos a condenação do CR Vasco da Gama no art. 213 III do CBJD, com multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divergindo o Auditor Dr. Joaquim Pedro Rohr, somente com o valor da multa que fixou em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na imputação do art. 213 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 181/22

1º) Denunciado: Douglas Conceição dos Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boavista SC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 27/03/2022

Representante legal do(s) denunciado(s): Dra. Amanda Borer (Boavista SC) e Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Joaquim Pedro Rohr

Resultado: Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova de vídeo em seu computador.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD do 1º denunciado.

Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A par o art. 254 do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Carolina P. Lopes que aplicava pena de 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A par o art. 254 do CBJD

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação dos art. 191 III do CBJD.

6) Processo: nº 182/22

1º) Denunciado: Cacau Cotta (Diretor do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 30/03/2022

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Michel Assef

Auditor relator: Dr. Joaquim Pedro Rohr

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação dos art. 213 III do CBJD. Voto vencido do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Dr. Joaquim Pedro Rohr que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

Letícia de Farias Sardas
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta